

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011581/2025-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0011581/2025-41	IEF/NAR-Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AROLDO TEODORO CAMPOS		CPF/CNPJ: 567.008.736-49
Endereço: Rua Ivon Magalhães Pinto, Nº. 232		Bairro: São Bento
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.350-560

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: C.A.F.E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		CPF/CNPJ: 09.376.970/0001-60
Endereço: Fazenda São Tomé, S/N - KM 20		Bairro: Zona Rural
Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.270-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jardim - Pedras Santana e Unificadas	Área Total (ha): 2.038,8459
Registro Nº. (Se houver mais de um, citar todos): 3.373 - Livro 2-RG / 7.909 - Livro 2-RG / 7.910 - Livro 2-RG / 7.911 - Livro 2-RG / 11.448 - Livro 02 - Fl. 0 / 12.871 - Livro 2-RG / 13.573 - Livro 02 - Fl. 0 / 13.574 - Livro 02 - Fl. 0	Município/UF: Várzea da Palma/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170800-0FBE.B91D.8C6F.4360.96E4.88FA.42BE.1FCA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.593 indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	50,41

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	50,41	Árvores Isoladas		50,41
Total:	50,41		Total:	50,41

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		650,16	M ³

Madeira de Floresta Nativa	Pequi	8,4871	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Caraíba	0,8742	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 17 / 06 / 2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/08/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	506.949.10 507.428.71	8.052.377.82 8.052.842.07

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto no local de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso;
- Adotar uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações de intervenção para que haja sucesso no deslocamento de espécimes da fauna para outras áreas de vegetação nativa;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Adotar uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações de intervenção para que haja sucesso no deslocamento de espécimes da fauna para outras áreas de vegetação nativa.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 18/08/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120129703** e o código CRC **DE9059F6**.